## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2509/2019.

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Câmara Municipal de Vereadores, apresentam Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 2509, de 07 de março de 2019.

O §1.º do art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1°. Também serão atendidos pelo serviço de transporte escolar os alunos de Escolas Estaduais, nos moldes e critérios previstos pela Lei Estadual n.º 12.882 de 03 de janeiro de 2008 e pelo Decreto Estadual n.º 54.458 de 28 de dezembro de 2018, a partir de adesão formal do município ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul PEATE- RS.

O art. 6.º passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>Art. 6º</u> O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem à distância superior a 2km da instituição de ensino.

**Justificativa:** A Emenda Modificativa ora apresentada tem o objetivo de corrigir o número do Decreto Estadual mencionado no §1.º do art. 1.º. Outrossim, visa estabelecer a obrigação da oferta do transporte escolar, desde que a instituição de ensino se encontre localizada à distância superior a 2km da residência do aluno, conforme entendimento jurisprudencial.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, 10 de maio de 2019.

## ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

## TEODORO JAIR DESSBESSEL

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

## JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final